

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL  
2.<sup>a</sup> REGIÃO RIO DE JANEIRO**

---

## ATA DA SOLENIDADE DE INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E POSSE DOS JUÍZES NOMEADOS PARA SUA COMPOSIÇÃO INICIAL E DEMAIS MEMBROS

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às dezesseis horas, na sala de Sessões do prédio localizado na Rua Acre, nº 80, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, sob a presidência do Exmo. Sr. Ministro Armando Leite Rollemberg, 1º decano, representando o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Federal de Recursos, Ministro Evandro Gueiros Leite, mediante delegação conferida pelo Ato nº 1.314, de 28 de março de 1989, e nos termos do artigo 27, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, realizou-se a instalação do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, bem assim a posse dos respectivos Juízes. Após a composição da mesa e a execução do Hino Nacional o Exmo. Sr. Ministro Armando Leite Rollemberg abriu os trabalhos, declarando instalado o Tribunal Regional Federal da 2ª Região e, em ato seqüencial, mediante a leitura dos respectivos termos de compromisso e posse, deu posse aos Juízes, observada a ordem seguinte, conforme decidido pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, na Sessão de 28 do corrente mês: Dr. Romário Rangel, Dr. Celso Gabriel de Rezende Passos, Dr. Agustinho Fernandes Dias da Silva, Dr. Clélio Erthal, Dr. Ney Magno Valadares, Dr. Henry Bianor Chalu Barbosa, Dr. Valmir Martins Peçanha, Dr. Sérgio de Andrea Ferreira, Dr. Paulo Freitas Barata, Dra. Julieta Lúcia Machado Cunha Lunz, Dr. Alberto Nogueira, Dr. Frederico José Leite Gueiros, Dra. Tânia de Melo Bastos Heine e Dr. Arnaldo Esteves Lima. Em seguida, convidou o Exmo. Sr. Dr. Romário Rangel para, na forma prevista no artigo 4º da Lei nº 7.727, de 09 de janeiro de 1989, e na condição de Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, tomar assento à mesa. Em seguida, usaram da palavra os Exmos. Srs. Dr. Paulo Freitas Barata, para a saudação em nome dos Juízes empossados; Dra. Célia Regina Souza Delgado, representando o Ministério Público Federal; Dr. Candido de Oliveira Bisneto, representando a Ordem dos Advogados do Brasil — Seccional do Rio de Janeiro. Finalmente, o Exmo. Sr. Ministro Armando Leite Rollemberg fez uso da palavra para declarar encerrados os trabalhos, convidando as autoridades presentes para o descerramento da placa comemorativa, após registrar a presença dos Exmos. Srs. Ministros Carlos Augusto Thibau Guimarães e Ilmar Nascimento Galvão, do Tribunal Federal de Recursos e dos Juízes Federais: Ariosto de Resende Rocha, Silvério Luiz Nery Cabral, Bento Gabriel da Costa Fontoura, Célia Georgakópoulos, Maria Helena Cisne Cid, José Eduardo Carreira Alvim, Constantino Alves de Oliveira, José Ricardo de Siqueira Regueira, Marilena Soares Reis Franco, André José Koslowski, Benedito Gonçalves, Salete Maria Polita Maccalóz, Wanderley de Andrade Monteiro, Rogério Vieira de Carvalho, Júlio Cesar Martins, Neusa Dantas da Silva, Alfredo França Neto, Lana Maria Fontes Regueira, Roberto Wanderley Nogueira, Joaquim Antonio Castro Aguiar, Roy Reis Friede, Maria Teresa de Almeida Rosa Cárcamo Lobo, Sérgio Feltrin Correa, Sérgio Schwaitzer, Ivo Tolomini, Augusto Guilherme Diefenthaler, Nizete Antonia Lobato Rodrigues, Fernando José Marques Raldenio Bonifácio Costa, Antonio Ivan Athié, José Ferreira Neves Neto, Virginia Procópio Oliveira Silva e agradecer a presença das demais autoridades que prestigiaram o evento. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Ministro Armando Leite Rollemberg mandou que eu, Bel. (Jair Ferreira da Cunha), lavrasse a presente Ata, que vai assinada por Sua Excelência, pelos Juízes empossados e outras autoridades.

**Discurso proferido pelo Sr. Ministro Armando Rolleberg  
ao Presidir a Instalação do Tribunal Regional Federal da 2.<sup>a</sup>  
Região Rio de Janeiro, em 30 de março de 1989.**

A sobrecarga de trabalho, que o desenvolvimento do País trouxera ao Supremo Tribunal Federal, fez com que o Constituinte de 1946 criasse o Tribunal Federal de Recursos, atribuindo-lhe competência para processar e julgar os mandados de segurança quando a autoridade coatora fosse Ministro de Estado, e julgar, em grau de recurso, as causas decididas em primeira instância, exceto as de falência, quando nelas houvesse interesse da União ou quando se tratasse de sentenças proferidas em ações penais instauradas por crimes praticados em detrimento de bens e serviços federais.

Instalada nesta cidade, em 23 de junho de 1947, a Corte referida correspondeu, sem dúvida, à finalidade para a qual fora criada, levando Pontes de Miranda a afirmar, vinte anos depois, ao comentar a Constituição de 1967, terem sido enormes os serviços que prestara ao País.

O Brasil, entretanto, se desenvolvia e a cada dia eram instituídas autarquias e organizadas sociedades de economia mista para acudir às necessidades da ordem econômica e social, do que resultava o aumento continuado dos trabalhos do Tribunal, levando a prever-se a criação de dois outros, nos Estados de Pernambuco e São Paulo, solução que não se mostrava conveniente, pois importaria no surgimento de divergências na interpretação das leis, e, conseqüentemente, no aumento do número de recursos para o Supremo Tribunal Federal cujos integrantes já se encontravam sobrecarregados de trabalhos.

Sugeri, então, e o fiz como Presidente do Tribunal quando da comemoração dos 25 anos de sua fundação, que à Justiça Federal fosse dada estrutura semelhante à da Justiça do Trabalho, criando-se Tribunais Regionais, nos quais se esgotaria o exame da matéria de fato dos processos julgados pelos Juizes Federais, cabendo ao Tribunal Federal de Recursos a uniformização da jurisprudência nas questões de direito e somente se admitindo recurso extraordinário de suas decisões na hipótese de discussão sobre a interpretação da Constituição ou quando se tratasse de questão jurídica, cuja relevância impusesse a manifestação do Supremo Tribunal Federal.

Essa sugestão foi reiterada posteriormente, e apresentada, inclusive, aos constituintes de 1988 que, entretanto, considerando, já então, o aumento do número de processos que chegavam ao Supremo Tribunal Federal, optaram por solução diversa criando o Superior Tribunal de Justiça, ao qual foi atribuída grande parte da competência da nossa mais alta Corte, e cinco Tribunais Regionais Federais com a maior parte das atribuições do Tribunal Federal de Recursos, que veio a ser extinto.

A providência foi adotada realmente em boa hora, pois não seria possível prosseguir-se com a estrutura anterior, crescendo dia a dia o número de processos submetidos ao Tribunal extinto que, em 1988, atingiu o total de 68.560.

Neste instante, portanto, ao tempo em que me congratulo com os integrantes deste Tribunal Regional por terem sido escolhidos para tal missão, sou forçado a dizer-lhes que não será pequeno o trabalho que os espera, trabalho que, além disso, como acentuou Dario de Almeida Magalhães ao falar em nome da Ordem dos Advogados na instalação do Tribunal Federal de Recursos, dá lugar a torturas e inquietações «de que não se pode libertar a consciência do magistrado, votado ao puro e dilacerante ofício de dizer o direito e de distribuir justiça.»

Por isso mesmo, como acentuou a seguir o grande advogado, a posição de Juiz deve despertar simpatia humana, pois é ele «mais julgado do que ninguém, senten-

ciado em cada demanda que decide, e da qual resulta, fatalmente, ao lado da alegria do litigante vencedor, que se manifesta, quase sempre apenas como um reflexo de certeza do próprio direito, reconhecido, como lhe cumpria, pelo julgador, a revolta, senão as imprecações ardentes da parte vencida, irremediavelmente compenetrada da espoliação de que se sente vítima».

Desejando a todos os que vêm de ser empossados o mais completo êxito na missão difícil que irão enfrentar, declaro instalado este Tribunal Regional Federal que, atendendo ao disposto no art. 4º da Lei nº 7.727, de 9 de janeiro do corrente ano, será inicialmente presidido pelo Dr. Romário Rangel por ser o magistrado mais antigo, oriundo da carreira de Juiz Federal.

**Discurso do MM. Juiz, Dr. Paulo Freitas Barata, em nome dos demais MMs. Juizes empossados, quando da instalação do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Em 30-3-89**

Hoje é um dia histórico para o Poder Judiciário, porque o Egrégio Tribunal Federal de Recursos, cumprindo o comando Constitucional, está instalando cinco (5) Tribunais Regionais Federais em cinco (5) Regiões: Distrito Federal, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul e Pernambuco.

Acirrada tem sido a polêmica doutrinária sobre as vantagens e desvantagens da centralização da Justiça, tendo em conta o sistema federativo. A idéia de regionalização da Justiça, através da criação de Tribunais Regionais Federais, é idéia antiga no tempo, mas que só agora se concretiza.

Já em 22 de junho de 1890, com o Decreto nº 510, o Governo Provisório fez publicar a Constituição dos Estados Unidos do Brasil para ser submetida ao Congresso Nacional. Previa que o Poder Judiciário da União teria, por Órgãos, um Supremo Tribunal e tantos Juizes e Tribunais Federais distribuídos pelo País quanto o Congresso os criasse. Desse texto, resultou a Constituição de 24 de fevereiro de 1891, nossa primeira Carta Política Republicana, que manteve o dispositivo mencionado. Apesar disso, não foi criado nenhum Tribunal Federal de 2ª Instância.

A Constituição de 1934 adotou também os Tribunais Federais de 2ª Instância, mas não foram Instalados.

A Carta de 1937, decretada pela ditadura, instituída pelo Golpe de Estado de 10 de novembro de 1937, extinguiu os Juizes Federais e os Tribunais Federais de 2ª Instância, mantido o Supremo Tribunal Federal.

Com a Constituição de 1946, surge o Tribunal Federal de Recursos, que teve sua organização com a Lei nº 33, de 13 de maio de 1947. A Constituição permitiu a criação de outros Tribunais Federais de Recursos em diferentes regiões do País, mas isso não aconteceu.

O Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, criou a Justiça Federal de 1ª Instância, organizada inicialmente pela Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966.

Na Constituição de 24 de janeiro de 1967 ficou facultada a criação de mais dois (2) Tribunais Federais de Recursos, em Pernambuco e São Paulo, mas não foram criados. A competência da Justiça Federal foi ampliada consideravelmente, tendência que se manteve na reforma introduzida pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.

A atual Constituição de 5 de outubro de 1988 inclui, entre os Órgãos do Poder Judiciário, os Tribunais Regionais Federais e os Juizes Federais, que compõem a Justiça Federal propriamente dita.

No Ato das Disposições Transitórias ficou estabelecida a criação de cinco (5) Tribunais Regionais Federais, a serem instalados no prazo de seis meses a contar da promulgação da Constituição, com jurisdição e sede que lhes fixava o Tribunal Federal de Recursos, tendo em conta com o número de processos e sua localização geográfica.

Ao Tribunal Federal de Recursos, também foi dada a árdua incumbência de promover a instalação desses Tribunais Regionais Federais e de indicar os candidatos a todos os cargos da composição inicial, mediante lista triplíce, podendo dessa constar Juizes Federais de qualquer região, com mais de 30 anos e menos de 65 anos de idade, e com mais de 5 anos de exercício. Salvo se não houvesse ao Juiz contar o tempo de Juiz na magistratura. Um quinto da composição do Tribunal Regional Federal seria dentre os advogados com mais de 10 anos de efetiva atividade profissional e dentre os Membros do Ministério Público Federal, com mais de 10 anos de carreira.

Por fim, elaboradas as listas e encaminhadas ao Poder Executivo, para nomeação dos integrantes da composição inicial dos Tribunais Regionais Federais, foram publicados os respectivos Decretos no *Diário Oficial* do dia 27 deste mês.

E aqui estamos após tão rigorosa e criteriosa seleção. Imagino como deve ter sido difícil a escolha de tão poucos, entre tantos Juizes competentes. Semelhante dificuldade, certamente ocorreu na escolha dos advogados e dos Membros do Ministério Público Federal.

Aos ilustres Ministros do Tribunal Federal de Recursos, nossas homenagens e nossos agradecimentos.

Tais cuidados na escolha dos Membros do Tribunal, se justificam plenamente, pois, como ressaltou Alcino Salazar, em sua clássica obra «Poder Judiciário: Bases para Reorganização», não se pode pretender que uma Organização Judiciária, mesmo nos termos propostos ou em outros que melhores sejam, baste para assegurar a realização da boa e satisfatória justiça. Em muito, isso depende da mentalidade do magistrado, do seu propósito íntimo de se fazer justiça, de seu empenho em que essa se realize em tempo útil, do rigor que põe na aplicação da lei, interpretada segundo sua finalidade, não baste ao julgador a comprovação de capacidade técnica, consistente em conhecimento jurídico e aptidão intelectual. São essenciais qualidades de equilíbrio mental, de inteireza moral, de constante operosidade e de fidelidade ao dever funcional.

Os Juizes desta Corte não são, portanto, improvisação, mas o resultado de longa preparação durante muitos anos de suas vidas. Vidas dedicadas à causa da justiça, ao estudo, à meditação, ao desenvolvimento daquelas qualidades pessoais, sem as quais a judicatura não pode ser exercida. Confie, pois, os jurisdicionados nos Juizes deste Tribunal.

Antes de terminar e em nome de todos os Juizes, ora empossados, apresento aos funcionários da Justiça Federal o nosso reconhecimento ao trabalho eficiente que realizam, pela dedicação e amor à Justiça, que demonstram. Sem vocês, nada poderia ser feito.

Peço permissão aos presentes, para me dirigir especialmente aos funcionários da 8ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, antiga 1ª Vara do antigo Estado, que me acompanham desde de 1967, alguns e, em datas um pouco mais re-

centes, outros funcionários. Foram anos, muitos anos, de agradável, respeitosa e saudável convivência. A vocês, minha admiração e estima e minhas saudades.

Um agradecimento especial, também, aos funcionários de outras varas, onde substituem colegas em férias, pela atenção que me dispensaram, e aos funcionários da Secretaria de Administração, notadamente aqueles que diretamente comigo trabalharam, quando por dois anos fui Diretor de Foro. Foram corajosos, eficientes e incansáveis.

Finalmente, aos competentes colegas que permanecem na 1ª Instância, na linha de frente da solução dos conflitos, nossos respeito e nossa amizade.

**Discurso proferido pela Dra. Celia Regina Souza Delgado,  
representante do Ministério Público Federal, quando da  
instalação deste Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª  
Região, em 30-3-89.**

Conta-se que um beduíno do deserto dirigia uma caravana, sedenta e cansada, em busca de um oásis. E nessa tarefa, era auxiliado por um guia que o orientava, dizendo: «Por aí, não. Por aqui». A tendência do beduíno, entretanto, era de confundir a água que buscava com as miragens do deserto. E sempre era alertado pelo guia que repetia: «Por aí, não. Por aqui». Enfasiado com a busca, o beduíno acaba matando o guia. E este ao morrer, repetia: «Por aí, não. Por aqui».

A estória vem a propósito da criação deste Colendo Tribunal Federal. O liberalismo burguês, que induziu a edição do sistema tripartido de poderes, reservando, exclusivamente, ao Judiciário a função de aplicar as Leis, ao mesmo tempo, não perdia de vista que o homem, sobre o qual se deveria exercer a jurisdição, nada mais era do que um valor de troca. Um objeto. Uma coisa estática. Assim, imporse-lhe através de decisão judicial, a realização de uma prestação ou confinamento de uma prisão, satisfazia o interesse geral, expressado na Lei e garantido pelo Juiz.

Essa mesma ideologia, se assim podemos dizer, separava o delinqüente do não delinqüente ou o bom do mal devedor, apenas através de um ato formal de condenação ou de declaração.

Repensando essa postura, na realidade, a vida humana, dentro de seu dinamismo, envolve um complexo de situações que fazem, às vezes, alternar num mesmo homem, em momentos diversos, atitudes a favor ou contra os mandamentos e proibições legais.

Em face das miragens que lhe são evocadas, a cada passo, pelo sistema de produção e consumo, encontram-se todos no mesmo lugar do beduíno errante. Enxergando, nas areias quentes e desertas, o panorama ameno e confortável do oásis. Vendo no crime ou no descumprimento das leis, o caminho inovador, para consecução dos ideais de prestígio e fortuna. Mais precisamente, porque a vida não é uma coisa amorfa nem as pessoas se podem reduzir a mero valor de troca. É que cabe ao Juiz, com seu equilíbrio e conhecimento da realidade, a importante tarefa de orientar. Orientar para que as verdadeiras normas de convivência sejam internalizadas na pessoa humana, compondo uma estrutura consciente de seu acatamento coletivo. As decisões não devem ser apenas forma, mas, instrumento pedagógico, de superação das ilusões e de indução ao acatamento daquilo que, verdadeiramente, compete à ordem jurídica.

Por ocasião da posse de V. Exas., honrados Juizes, nesse novo órgão da judicatura brasileira, o Ministério Público Federal quer manifestar-lhes suas sinceras sau-

dações e augúrios de bons tempos, ouvindo-os dizer a todos: «Por aqui, não. Por ali, não. Por aqui», para que a paz social possa ser alcançada e se construa um País forte, livre e democrático.

**Discurso proferido pelo Dr. Cândido de Oliveira Bisneto, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, quando da instalação do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em 30-3-89.**

Os advogados do Rio de Janeiro comparecem a essa solenidade, para saudar a instalação do Tribunal Regional Federal, nesta Região Judiciária, com competência sobre os Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, e o fazem com o espírito alegre de quem está vendo a concretização de uma das mais antigas reivindicações.

De fato, a constatação de que o Poder Judiciário, até recentemente, não tinha condições de funcionar e de cumprir a sua missão fundamental e primeira, que é a de compor os conflitos de interesse, sendo objeto de preocupação constante da nossa classe, voltada, permanentemente, para a discussão do problema em seus encontros e conferências.

Na verdade, aliás, a nossa preocupação não se restringe ao Judiciário, mas, se voltava para o perfil do Estado como um todo: era preciso, era mesmo inadiável, fossem redefinidos todos os seus poderes, acabando-se com a hipertrofia do Executivo, que havia absorvido parcela significativa das funções do Legislativo, relegando o Judiciário a segundo plano, seja excluindo na sua apreciação inúmeras matérias, seja negando a sua independência, inclusive, pela via oblíqua de não lhe dar as verbas indispensáveis ao seu funcionamento.

Essa óbvia constatação, no entanto, não tinha, à época, qualquer conseqüência prática, porque para se fortalecer os poderes desarmados, dando-lhes condições de funcionarem com um mínimo de independência, era necessário, antes, o fortalecimento da própria população, que haveria de se conscientizar dos seus direitos, de forma a reconhecer que o poder emanava dela e somente em seu nome poderia ser exercido.

Essas idéias foram lentamente germinando em todos os segmentos da população que, à vista das dificuldades de participação na decisão política, passou a organizar-se espontaneamente, em entidades associativas, fato importantíssimo e que começou a dar certa organicidade às suas reivindicações, finalmente vitoriosas: foi a vontade popular, efetiva e atuante que, escrevendo uma das mais belas páginas da nossa história, acabou exigindo e conseguindo, a volta à normalidade democrática.

O coroamento de todo esse processo — deste longo e doloroso processo — foi a instalação da Assembléia Nacional Constituinte. A Carta política de 1988, conquanto ainda mereça críticas, conseguiu, sem sombra de dúvidas, rebalancear os poderes do Estado. Nessa linha de atuação, fortaleceu-se significativamente o Poder Judiciário, que passou a ter real autonomia administrativa e financeira.

Além disso, do ponto de vista dos instrumentos jurídicos postos à disposição do povo, as normas vigentes superaram a concepção individualista dos direitos subjetivos, criando meios para as ações coletivas, indispensáveis na sociedade de massas. Entre os direitos e garantias individuais, incluíram-se os direitos coletivos, categoria até então ausente do nosso ordenamento jurídico. Criaram-se o mandado de segurança coletivo, o mandado de injunção, o *habeas data*, a ação de inconstitucionalidade por omissão e ampliou-se a ação direta de inconstitucionalidade, que deixou de ser

monopólio de órgãos subordinados ao Poder Executivo, passando a pertencer, também, à entidade da sociedade civil.

Previu-se a possibilidade da criação de Juizados especiais, compostos de Juizes togados e de Juizes leigos, para o julgamento de infrações penais de menor poder ofensivo e causas cíveis de menor complexidade, providência que, sem dúvida, também fortalece a Justiça, trazendo-a para mais perto do cidadão.

Embora se diga e seja incontestável que a grande crise do Poder Judiciário se concentra no primeiro grau de jurisdição, o que a nova Constituição procurou corrigir, seja através da criação desses novos Juizados, seja outorgando-lhe a reclamada autonomia, é também fato incontestado que, no concernente à Justiça Federal, tornava-se imperioso o desmembramento do Tribunal Federal de Recursos, cuja máquina se encontrava absolutamente emperrada, pelo acúmulo de processos submetidos ao seu julgamento.

Sob essa ótica, a instalação do Tribunal Regional Federal é medida que se insere no sem número de providências tendentes a transformar, qualitativamente, a entrega da prestação jurisdicional, como sempre, reivindicaram os magistrados, os membros do Ministério Público, os advogados e os próprios jurisdicionados.

Evidente que a só instalação física desses tribunais ainda não leva ao objetivo colimado, é preciso, ao lado disso, que essa Justiça nova que se está instalando se dispa do seu perfil antigo, autoritário, distante e enigmático, para aproximar-se mais da população a quem serve. As razões de decidir, tão freqüentemente identificadas com as razões do Estado, hão de ser sempre as da Justiça, e não as da ordem formal, numa sociedade marcada pela miséria.

É preciso que todos os juizes, sem exceção, se conscientizem de que o advogado — como hoje está na Constituição Federal — é elemento indispensável à administração da Justiça, que não pode ser distribuída sem a sua participação, inclusive, institucional.

Nessa linha, aliás, os advogados lamentam que a escolha dos seus representantes, nesta casa, não tenha seguido a norma básica inserta no artigo 94 da Constituição da República, ou seja, lamentam não terem sido ouvidos quando da elaboração das necessárias listas, providências que, sem dúvida, outorgaria aos novos Juizes, indicados pelo «Quinto», muito maior legitimidade para o exercício das suas altas funções, poupando-os das acusações de favorecimento de que têm sido alvo.

Creiam Vossas Excelências que os advogados muito esperam desse Tribunal e que, por isso mesmo, acompanharemos permanentemente os seus trabalhos, reclamando, postulando e representando, sempre que nos parecer necessário.

Afinal, essa é a nossa missão, pois é também através da nossa crítica, permanente e contínua, que vão sendo obtidos os aperfeiçoamentos e as modificações indispensáveis.

Por isso, temos a certeza de que esses reclamos serão bem recebidos e interpretados. Afinal, nós todos, magistrados, membros do Ministério Público e advogados, somos colegas, no sentido etimológico da palavra. E essa leitura conjunta nos leva aos mesmos objetivos.

Como diziam os advogados, reunidos na sua XII Conferência, em Porto Alegre, em outubro passado, o profundo fosso de desigualdade, apenas a minoria tendo acesso aos direitos enunciados nos termos legais, as condições extremamente iníquas a que está submetida a maioria do povo brasileiro, pela adoção de um modelo econômico, cada vez mais concentrador e monopolístico, exigem que a ampliação dos direitos e garantias individuais não signifique apenas a recomposição formal do anti-

go regime, mas, que abra perspectivas amplas para o exercício de uma autêntica cidadania, assegurada plenamente a todos.

A nossa palavra, assim, é de fé e de esperança, que se inspiram no momento histórico que o País começa a viver, que resultam da confiança que nós, os advogados, temos na nossa postura cívica e na nossa capacidade de trabalho e na postura e na capacidade de trabalho dos Juizes que integram a Corte, certos de que, dessa aliança, nascerá o tempo em que o texto da Constituição da República deixará de ser mero repositório de princípios abstratos e inacessíveis à maioria do povo e se converterá em meio efetivo para que a liberdade, a igualdade e a justiça social cheguem, de forma concreta, a todos os brasileiros.

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

### JURISDIÇÃO

RJ e ES

### COMPOSIÇÃO

ROMÁRIO RANGEL — Presidente  
PAULO FREITAS BARATA  
ALBERTO NOGUEIRA  
ARNALDO ESTEVES LIMA  
CLÉLIO ERTHAL  
HENRY BIANOR CHALU BARBOSA  
VALMIR MARTINS PEÇANHA  
JULIETA LÍDIA MACHADO CUNHA LUNZ  
AGUSTINHO FERNANDES DIAS DA SILVA  
NEY MAGNO VALADARES  
TÂNIA DE MELO BASTOS HEINE  
CELSO GABRIEL DE REZENDE PASSOS  
FREDERICO JOSÉ LEITE GUEIROS  
SÉRGIO DE ANDREA FERREIRA